

COMISSÃO PERMANENTE

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 209



CONTRATO DE COMPRA

Processo Licitatório nº 020/2022

Pregão Eletrônico nº 011/2022

Contrato nº 045/2022

CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SR. TARCISIO
LIMA MARTINS.

Contrato de compra que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, por intermédio do o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO**, inscrito no inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro, nº 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a Sr. **TARCISIO LIMA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portadora do 036.004.804-80 e do RG nº 40074538 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pinheiro, 227, apt.º 01, Imbiribeira, Recife – PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, do tipo “menor preço” julgamento por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de 01 (um) ônibus rodoviário usado e 01 (um) micro-ônibus rodoviário usado, para atender as demandas do Fundo Municipal de Educação/PE, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

§1º Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 de março de 2023**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§1º O prazo para entrega do objeto licitado é de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados da ciência da CONTRATADA na solicitação de entrega emitida pelo Setor de Compras / Licitações do Órgão Licitante.

§3º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 10 (dez), contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

- I. **Recebimento Provisório:** Os itens serão recebidos provisoriamente por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;
- II. **Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.

§1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§2º O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 255.600,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), referente ao objeto licitado.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO; COM AR-CONDICIONADO; MOTOR DIANTEIRO 225 cv ou superior. CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS, NO MÍNIMO DO ANO 2013, COM SIRENE DE RÉ, BANCADA RECLINÁVEIS REVESTIDAS EM TECIDO; RPM FUNCIONANDO; ITINERÁRIO ELETRÔNICO; TACÓGRAFO FUNCIONANDO; COM CERTIFICADO INMETRO DO TACÓGRAFO; MANÔMETRO EM FUNCIONAMENTO; COM KM ATUAL E PLANO DE REVISÃO EM DIA; COM GARANTIA DE MANUTENÇÃO DE 03 MESES NA ENTREGA DO VEICULO; PINTURA EM BOM	VW/17230EOD NEOBUS SPEC ANO 2013 POTÊNCIA 225CV CILINDRADA 4600 MOTOR 0163452A503452 CMT	R\$ 255.600,00	R\$ 255.600,00

	ESTADO: PNEUS EM BOM ESTADO E SEM CÂMERAS: DIREÇÃO HIDRÁULICA; 06 MARCHAS PRA FRENTE E 01A RÉ: TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 270 LITROS..	26.0 LOTAÇÃO 45P		
--	---	---------------------	--	--

§ 1º – O Fundo Municipal de Educação efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro – Condado - PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§3º - O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1205 1063 0000 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA A REDE DE ENSINO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

13 CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

26 RECURSO DO QSE

200.001 COTA QSE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12361120510630000 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA A REDE DE ENSINO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO

77 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Educação as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

I. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o bem no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no bem fornecido, para que seja substituído;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do bem, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;

§1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Providenciar o fornecimento do bem, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Requisitante, obedecendo o prazo de fornecimento estabelecidos no Edital.
 - b) Entregar o bem de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
 - c) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
 - d) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
 - e) Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
 - f) Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
 - g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - h) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

- i) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- j) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.
- k) Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos contratados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de Edital;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;

§2º A não substituição dos materiais no prazo estipulado, poderá acarretar a suspensão dos pagamentos, bem como na aplicação das sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.

§3º O objeto desta licitação deverá ter a garantia mínima do proprietário de 03 (três) meses, contado a partir da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo, no que se refere à: **motor, diferencial e caixa de marcha (trem de força).**

§4º Nas condições de garantia deverá estar incluída a substituição do veículo, dentro do período de 15 (quinze) dias após a entrega, caso apresente defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva;

§5º Durante o prazo da substituição previsto no subitem anterior, deverá ser colocado pela Contratada outro veículo com as mesmas características à disposição do Fundo Municipal de Educação do Condado.

§6º A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE
COMISSÃO PERMANENTE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 215

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **AMIGÁVEL**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **JUDICIAL**, nos termos da legislação.

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- IV – Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§3º A autoridade do Fundo Municipal de Educação competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

- a) **advertência** por escrito;
- b) **suspensão temporária** de participação em licitações e **impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Educação do Condado**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INDICAÇÃO DO FISCAL

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. José Carlos Pereira Da Silva, telefone (81) 9 9354-4988, CPF 612.657.994-15, e-mail: Josenyicar@hotmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sr.ª MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, CPF/MF: Nº 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Educação do Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 28 de outubro de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elizangela Machado Araújo

Gestora do Fundo Municipal de Educação

Tarcísio L. Martins

TARCÍSIO LIMA MARTINS

Contratado

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF/MF: 011.925.784-06

[Assinatura]

CPF/MF: 469.849.928-98

[Assinatura]

COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO-CPL
FLS. 223

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2022 AO CONTRATO Nº 045/2022 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO E 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO E A CONTRATADA TARCISIO LIMA MARTINS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONDADO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 19.607.525/0001-18 com sede na Av. 15 de Novembro 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Condado - PE, e como **CONTRATADA**, a Sr. **TARCISIO LIMA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 352.398.108-50 e do RG nº 40074538 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pinheiro, 227, apt.º 01, Imbiribeira, Recife - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por item**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de apostilamento tem como objetivo inclusão de dotação orçamentaria e a correção do Nº do CPF da contratada descrito no contrato nº045/2022 referente ao processo supracitado, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993. Desta feita, onde consta:

a. INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
030601 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 1205 1063 0000 AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE PARA A REDE DE ENSINO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
00 RECURSOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
23 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB
250.005 FUNDEB 30%

b. CORREÇÃO DO Nº DO CPF

Onde se lia:

Sr. **TARCISIO LIMA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portadora do 036.004.804-80;



Leia-se em sua forma correta:

TARCISIO LIMA MARTINS, brasileiro, solteiro, portadora do CPF nº 352.398.108-50;

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **CONTRATO Nº 045/2022**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Condado, 28 de outubro de 2022.

Elizangela Machado Araújo

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO

Elizangela Machado Araújo

Contratante

Testemunhas:

CPF/MF:

011.925.784-06

CPF/MF:

469.484.928-78